



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 149 /2025.

Institui o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo da rede municipal de ensino de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Educação de Araguari deverá adotar medidas para implantação da LIBRAS como disciplina curricular obrigatória, em caráter bilíngue, nas escolas da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º Entende-se por LIBRAS a forma de comunicação e expressão visual-motora com estrutura gramatical própria, conforme previstas na Lei Federal nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005 .

Art. 3º Para sua efetiva implementação, o Sistema Municipal deverá:

1. Ofertar LIBRAS como disciplina obrigatória para todos os estudantes, desde a educação infantil;
2. Promover formação continuada de professores e funcionários nas áreas de ensino de LIBRAS, tradução, interpretação e metodologia bilíngue;
3. Contratar, ou estabelecer convênios, com intérpretes de LIBRAS para acompanhamento em sala de aula, atendimento multidisciplinar e eventos escolares;
4. Disponibilizar material didático adaptado, recursos tecnológicos (como vídeos, softwares e games educativos) e bibliografia específica;
5. Estimular atividades, projetos culturais e eventos pedagógicos que valorizem a cultura surda e o uso da LIBRAS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará este lei em até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes para capacitação, material, professores e intérpretes.

Art. 5º Poderá haver parcerias com:

- instituições de ensino superior (cursos de Letras-Libras, Pedagogia etc.);
- organizações não governamentais especializadas em acessibilidade e educação;
- órgãos federais e estaduais para formação e suporte pedagógico.

Art. 6º As despesas decorrentes serão previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas no Plano Plurianual do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de Junho de 2025.

Carlos Roberto Ramos Cascão
Vereador Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este Projeto visa promover a inclusão educacional e cultural dos alunos surdos e ouvintes, reforçando o caráter bilíngue instrumental nas escolas municipais de Araguari. O formato fortalece:

- os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e pela legislação federal que reconhece a Libras como língua oficial
- a interação entre alunos surdos e ouvintes;
- o preparo de professores para novas demandas pedagógicas;
- o fortalecimento da política de educação inclusiva do município.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de Junho de 2025.

Carlos Roberto Ramos Cascão
Vereador Proponente